

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 9 de abril de 2019.

OF/GAP-PMI/N°. 080 /2019.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000

Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a extinção de uma vaga de Assessor de PGM III e criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, vinculados à Procuradoria Geral do Município.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Preferto de Itapemirim



## MENSAGEM Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de uma vaga de Assessor de PGM III e criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapemirim, vinculados à Procuradoria Geral do Município.

O escopo fulcral do presente Projeto de Lei é o de instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, uma Subprocuradoria técnica específica para atuar nos processos relativos à contratação de bens e serviços, o qual possa atuar na defesa dos interesses do Município de Itapemirim, qualificando significativamente o transcurso dos processos desta natureza dentro das rotinas administrativas do Poder Executivo desta municipalidade.

Esta medida vem ao encontro das políticas aplicadas pela atual gestão no sentido de se elevar a qualidade técnica na condução dos trabalhos no âmbito da Administração Pública municipal, fortalecendo os alicerces sobre os quais emergem suas ações e solidificando o compromisso com a transparência, responsabilidade e legalidade, norteadores de qualquer administração que se pretenda legal e eficiente.

Ciente dos grandes desafios e da responsabilidade econômico-financeira junto ao erário municipal, para a criação do cargo de Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitação e Contratos Administrativos, extinguir-se-á uma vaga de Assessor de PGM III, sendo aquele pretendido cargo enquadrado no mesmo nível deste, inobstante as atribuições e poderes específicos encapsulados no presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto



administrativo que exsurge sobre a matérial espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGO RECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR N°, DE 8 DE ABRIL DE 2019.

EXTINGUE UMA VAGA DE ASSESSOR DE PGM III E CRIA O CARGO DE SUBPROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÕES E **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** NA **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM -VINCULADOS À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 158, DE 9 DE JULHO DE 2013 NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapemirim, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica extinta 01 (uma) vaga de Assessor PGM III do quantitativo total estabelecido no Anexo II da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013 – Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município, dos quadros da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Artigo 2º. Fica criado o cargo de Subprocurador Adjunto Para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos na estrutura da Procuradoria-Geral do município de Itapemirim, no nível PGM – III, com atribuições e vencimentos conforme estabelecidos nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O cargo criado no *caput* deste artigo, seus quantitativos, classificações e vencimentos constantes no Anexo Único desta Lei Complementar, integrarão o quadro constante no Anexo II, da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013.





Gabinete do Prefeito

**Artigo 3º.** O Artigo 7º da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art. 7°. Integram o Gabinete do Procurador-Geral:
- I. O Subprocurador Geral do Município;
- II. O Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos;
- III. O Chefe de Gabinete, responsável por auxiliar o Procurador-Geral do Município nas funções de administração e de desenvolvimento institucional; e
- IV. A Coordenação Administrativo-Financeira, composta de:
- a) Coordenador Administrativo;
- b) Coordenador Financeiro;
- c) Coordenador de Processos

Parágrafo único. Os cargos em comissão ou as funções gratificadas de Subprocurador Geral do Município, Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos e Chefe de Gabinete são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo a escolha recair sobre cidadãos com formação superior e inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo – OAB/ES.

**Artigo 4º.** Fica criado o **Art. 9º- A** da Lei Complementar 158, de 9 de julho de 2013, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 9°- A. Ao Subprocurador Adjunto para Assuntos de Licitações e Contratos Administrativos compete:





### MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

I. Auxiliar o Procurador-Geral e o Subprocurador-Geral do município no exercício de suas atribuições e executar diretamente os atos que por eles lhe forem delegados, dentro da área de contratação, compra, serviços, licitações, pregões e/ou outros de natureza similar:

II. Elaborar pareceres, despachos, estudos, propor normas, medidas, diretrizes, instruções, editais, contratos, termos, atas e/ou outros modelos de teor jurídico-administrativo;

III. Manifestar-se juridicamente de forma fundamentada e objetiva sobre a regularidade ou não dos processos de compra, contratação, serviços, licitações, pregões e/ou outros de natureza similar, apontando de forma específica e direta os pontos que eventualmente necessitem ser corrigidos em virtude de exigência legal e/ou pelos princípios regentes da Administração Pública, e opinar pelo deferimento ou indeferimento do pleito, conforme o caso;

IV. Elaborar e analisar editais, contratos, atas e/ou similares os quais decorram de licitações, pregões ou quaisquer outras modalidades de contratação pela Prefeitura Municipal de Itapemirim;

V. Manter atualizados os modelos de editais, contratos, atas e/ou similares utilizados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da atualização das normas que regem a matéria;

VI. Assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal quando solicitado;

VII. Realizar o controle de legalidade dos atos processuais nos autos que lhe forem encaminhados;





Gabinete do Prefeito

VIII. Cuidar do planejamento, controle e execução das atividades jurídicas relativas à área de contratação, licitações, pregões e similares.

IX. Recomendar providências para segurança jurídica aos atos e decisões por parte da Administração Pública Municipal quanto à matéria afeta a sua área de atuação;

X. Avaliar os riscos envolvidos nos processos de contratações em tramitação no Poder Executivo Municipal, com vistas a garantir a segurança jurídica e a lisura das relações jurídicas e o interesse público;

XI. Orientar procedimentos internos de caráter preventivo com o objetivo de enquadrar as atividades da Administração Pública Municipal com os princípios regentes da Administração Pública no tocante à matéria afeta a sua área de atuação;

XII. Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, de pregão ou similares;

XIII. Elaborar pareceres quando solicitado, especialmente nos casos relacionados à contratação direta, contratos administrativos em andamento, requerimentos de empresas, recursos administrativos e outros relativos a matéria afeta à sua área de atuação;

XIV. Promover a representação judicial do Município, quando for o caso;

XV. Executar outras atividades correlatas.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa para o exercício de 2019 e subsequentes ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos na forma da Lei.



Artigo 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim ES, 9 de abril de 2019.

THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



#### MUNICIPIO DE ITAPEMIRIN Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

# ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº.\_\_\_\_/2019)

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS
SUBPROCURADOR ADJUNTO PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	01	PGM III	R\$ 5.499,29





#### À AEG:

Recebemos os presentes autos referente a um Projeto de Lei que cria e extingue cargos na estrutura administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Considerando, que o art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), prevê que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

De simples análise das informações contidas nos autos temos que:

Considerando, que não haverá aumento da despesa, vez que a criação será objeto de readequação, condigno a extinção de cargos do mesmo nível, não havendo, pois, necessidade de estudo de impacto orçamentário/financeiro, visto que a mesma já estava prevista, constando do cômputo de gasto com pessoal, cujo índice no sexto bimestre de 2018 apresentou-se em 45,02%.

Pelas razões expostas, entendemos não haver necessidade da apresentação de estudo de impacto orçamentário/financeiro para o atendimento do Projeto de Lei que consta nos autos.

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças